



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2020

Compromisso celebrado entre o o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia , inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA , inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Cirúrgica Itamaraty Comercial Eireli**, Inscrito no CNPJ nº 29.426.310/0001-54, estabelecida à Av. Goioere, nº 180 – Centro , na cidade de Campo Mourão/PR, neste ato representada por: **Elismar de Souza Vieira**, (*Representante legal*), portador da Carteira de Identidade RG nº 3949042-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 775.452.309-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão ELETRÔNICO**, Registro de Preço, para **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia da Covid-19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 8.445,00** (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão ELETRÔNICO nº 003/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI DADE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Máscara de proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais: Semifacial N 95	UNID	1000	Filtrax	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
8	Macacão impermeável com touca para uso hospitalar. componentes fibras de	UNID	30	Interfiltro	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Elismar de Souza Vieira
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

	polietileno (não tecido), tipo uso: fitossanitário, cor branca, tamanho: P. características adicionais: capuz					
9	Macacão impermeável com touca para uso hospitalar, componentes fibras de polietileno (não tecido), tipo uso: fitossanitário, cor branca, tamanho: M. características adicionais: capuz	UNID	20	Interfiltro	R\$ 10,40	R\$ 2.600,00
10	Macacão impermeável com touca para uso hospitalar, componentes fibras de polietileno (não tecido), tipo uso: fitossanitário, cor branca, tamanho: G. características adicionais: capuz	UNID	50	Interfiltro	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
11	Macacão, material: TNT, Componentes: Capuz/ zíper frontal, tipo: uso hospitalar, cor: branco, Tamanho: XG. Características adicionais: Unissex , tipo padrão com zíper. Manga Grande	UNID	20	Interfiltro	R\$ 30,00	R\$ 900,00

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0207001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.002.2.065 – GESTÃO DOS REC. EM AÇÕES DE SERV. DE SAÚDE – REC VINCULADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Estivara
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

FONTE: 14 - TRANF. DE RECURSOS DO SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.002.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 -FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 09

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Gilberto Vasconcellos dos Santos, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. Adrianno José de Oliveira Almeida do Nascimento, responsável designado pela portaria nº 196/2020, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos, deste Termo de Referência, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.3. O presente Contrato terá até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, ficando a contratada isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os itens que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto contratado de acordo com o Edital e em consonância com a respectiva proposta de preços apresentada na sessão de abertura do certame.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade de cada item constante do lote arrematado, especificado na Proposta de Preços, quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se a substituir, imediatamente, todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta. Não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do Produto sem que haja a total aceitabilidade do objeto em questão.

A contratada se obriga ainda à:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br

Estiver
4
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- c) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93).
- d) A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- e) Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos itens rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

85/11/2003
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro procedimento licitatório;

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços.

Estivão
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

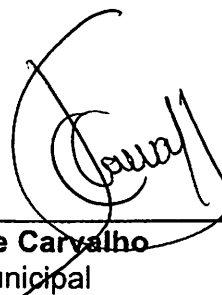
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

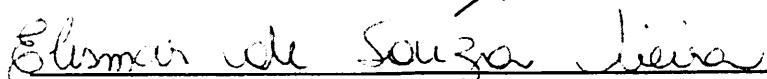
13.2 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.3 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

São Desidério/BA, 14 de Agosto de 2020.



José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal



Cirurgica Itamaraty Comercial Eireli
CNPJ nº 29.426.310/0001-54
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - mesantos

02 - Antônio B. de F. Pin